



**Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia**

Rua Hermógenes Freire Costa, 179 - Centro  
Telefone: (22) 2621-1525 - E-mail: secretaria@cmspa.rj.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0001/2022  
2022

Em São Pedro da Aldeia, 12 de janeiro de

**ALTERA E INCLUI DISPOSITIVOS NA LC Nº 133, DE 2017; INCLUI E ALTERA DISPOSITIVOS NA LC Nº 149, DE 2018; E ESTENDE DIREITOS, DE ACORDO COM A LC Nº 167, DE 2019, DE MODO A PROMOVER A DEVIDA SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES, RESPONSABILIDADES E RETRIBUIÇÕES NA ESTRUTURA DO PREVISPA, CUMPRINDO-SE O CRONOGRAMA DO PRÓ-GESTÃO RPPS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, Estado do Rio de Janeiro,

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterado o art. 9º da Lei Complementar nº 133, de 02 de janeiro de 2017, que passa a vigorar da seguinte forma:

“Art. 9º ...

I - Conselho de Administração – CONSAD;

II - ...;

III - Conselho Fiscal – CONFIS.

§ 1º O Conselho de Administração e o Conselho Fiscal têm a sua composição e competências definidas em lei especial.

§ 2º A Diretoria Executiva será composta pelo Diretor-Superintendente, Vice-Superintendente, pelo Diretor de Finanças e Investimentos, Diretor Administrativo e pelo Diretor de Benefícios, cujas competências serão discutidas em tópico próprio.

§ 2º-A A Ouvidoria, órgão auxiliar e consultivo da Diretoria Executiva, com a finalidade de exercer as competências definidas nos capítulos III e IV da Lei nº 13.460,

**Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia**

Rua Hermógenes Freire Costa, 179 - Centro  
Telefone: (22) 2621-1525 - E-mail: secretaria@cmspa.rj.gov.br

de 26 de junho de 2017, e art. 4º-A da Lei 13.608, de 10 de janeiro de 2018, será instituída e regulamentada por portaria da Superintendência.

§ 3º...

- I - ...;
- II - ...;
- III - ...;

§ 4º ...

- I - ...;
- II - ...;
- III - ...;

§ 5º ...

- I - ...;
- II - Setor de Patrimônio e Almocharifado Autárquico;
- III - Setor de Compras Autárquico;
- IV - Setor de Tecnologia e Informação.

§ 6º ...

- I - ...;
- II - ...;
- III - ...;

§ 7º ...

- I - ...;
- II - ...;"

Art. 2º Fica alterado o art. 30 da Lei Complementar nº 133, de 02 de janeiro de 2017, que passa a constar com a seguinte redação:

“Art. 30 A Procuradoria Especializada Junto ao PREVISPA é o órgão de apoio técnico responsável pela consultoria, assessoramento jurídico e representação judicial e extra-judicial do PREVISPA, chefiada pelo Procurador Autárquico, competindo-lhe, dentre outras atribuições:

## **Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia**

Rua Hermógenes Freire Costa, 179 - Centro

Telefone: (22) 2621-1525 - E-mail: secretaria@cmspa.rj.gov.br

I - ...;

II - ...;

III - ...;

IV - ...;

V - ...;

VI - ...;

VII - ...;

VIII - ...;

IX - responder diretamente os expedientes oriundos do Ministério Público, Defensoria Pública e das autoridades policiais após o levantamento dos dados técnicos nas respectivas unidades administrativas;

X - ...;

XI - ...;

XII - ...;

XIII - ...;

XIV - ...;

XV - ...;

XVI - ...;

XVII - assessorar os Órgãos Colegiados do PREVISPA;

XVIII - ...;

XIX - ...;

XX - ...;

XXI - sugerir o saneamento de atos, quando necessário;

XXII - revisar, quando provocado, a correspondência oficial da Superintendência;

XXIII - Solicitar autorização da Diretoria Executiva para:

a) a não propositura ou a desistência de medida judicial, especialmente quando o valor do benefício pretendido não justifique a ação ou, quando do exame da prova, se evidenciar improbabilidade de resultado favorável;

b) a dispensa da interposição de recursos judiciais cabíveis, ou a desistência dos interpostos, especialmente quando contraindicada a medida em face da juris-prudência;

c) a não execução de julgados quando a iniciativa for infrutífera, notadamente pela inexistência de bens do executado.

Parágrafo único - Para exercer o cargo de Procurador Autárquico, em virtude de sua natureza técnica indispensável ao exercício da função e atribuições, é necessário ser inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, com permissão para atuar no Estado do Rio de Janeiro com no mínimo 5 (cinco) anos comprovados de exercício efetivo de atividade jurídica em direito administrativo, cível, tributário e, especialmente, em direito previdenciário, e possuir notório saber jurídico e comprovada reputação ilibada, cuja nomeação se dará por ato do Diretor-Superintendente.”

## **Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia**

Rua Hermógenes Freire Costa, 179 - Centro  
Telefone: (22) 2621-1525 - E-mail: secretaria@cmspa.rj.gov.br

Art. 3º Fica criado o cargo em comissão de Assessor Especial Jurídico Autárquico dentro do quadro da Procuradoria Autárquica, cuja competência será disposta no art. 30-A da Lei Complementar nº 133, de 02 de janeiro de 2017, com a seguinte redação:

“Art. 30-A O cargo de Assessor Especial Jurídico Autárquico, serviço auxiliar da Procuradoria Especializada Junto ao PREVISPA, detém as seguintes atribuições:

I - pesquisar e coletar dados que se fizerem necessários para decisões na órbita administrativa;

II - desenvolver estudos fundamentados na legislação, doutrina e jurisprudência e efetuar pesquisas em geral;

III - realizar serviços e diligências junto a outros órgãos públicos, como protocolar petições e requerimentos, retirar autos em carga, extrair fotocópias, solicitar certidões e outras atividades análogas;

IV - examinar projetos de lei e outros atos normativos, exarando manifestação;

V - examinar e instruir processos judiciais e administrativos, sob a supervisão do Procurador Autárquico;

VI - redigir, digitar, imprimir, transmitir e arquivar trabalhos, inclusive através de recursos eletrônicos;

VII - fazer registro e pesquisas em bancos de dados eletrônicos ou bibliográficos, nas áreas de atuação da Procuradoria Especializada Junto ao PREVISPA;

VIII - elaborar relatórios e manifestações, em processos administrativos, fundamentadas na legislação e/ou em pesquisas efetuadas;

IX - estudar e sistematizar a legislação de interesse da Procuradoria Especializada Junto ao PREVISPA;

X - assessorar e secretariar reuniões, audiências, sessões e outros eventos, e redigir as atas e os termos correspondentes;

XI - elaborar minutas de manifestações judiciais;

XII - efetuar estudos com outros órgãos da Administração que visem ao aproveitamento do resultado de pesquisas realizadas;

XIII - prestar assessoramento a autoridades superiores ou a unidades administrativas em assuntos de sua especialidade;

XIV - orientar em trabalhos desenvolvidos pelas unidades administrativas que demandem conhecimento ou manifestação jurídica;

XV - executar diligências de localização, busca e coleta de elementos informativos ou provas necessárias às atividades da Procuradoria Especializada Junto ao PREVISPA;

XVI - acompanhar o Procurador Autárquico em diligências e audiências;

XVII - efetuar diligências junto aos registros públicos e repartições públicas na coleta de informações necessárias à Procuradoria Especializada Junto ao PREVISPA;

XVIII - verificar e informar à Procuradoria Especializada Junto ao PREVISPA a situação de bens, coisas ou valores relativos a processos ou expedientes;

## **Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia**

Rua Hermógenes Freire Costa, 179 - Centro  
Telefone: (22) 2621-1525 - E-mail: secretaria@cmspa.rj.gov.br

XIX - prestar informações a outros órgãos e ao público, quanto ao andamento de processos judiciais e administrativos;

XX - executar outras tarefas correlatas e outras designadas pelo Procurador Autárquico.

§ 1º Para exercer o cargo de Assessor Especial Jurídico Autárquico, cargo de provimento em comissão cuja nomeação se dará por ato do Diretor-Superintendente, o profissional deverá estar inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, com permissão para atuar no Estado do Rio de Janeiro, há pelo menos 3 (três) anos, e deverá comprovar possuir notório saber jurídico e comprovada reputação ilibada.

§ 2º O Assessor Especial Jurídico Autárquico poderá, mediante ato expresso da Su-perintendência, substituir o Procurador Autárquico em suas faltas ou impedimentos, ausências temporárias, férias, licenças ou afastamentos ocasionais.”

Art. 4º Fica alterado o art. 31 da Lei Complementar nº 133, de 02 de janeiro de 2017, que passa a constar com a seguinte redação:

“Art. 31 A Controladoria, órgão de apoio técnico responsável pela certificação de documentos contábeis do PREVISPA, visando à adequação e a confiabilidade dos dados contábeis, promovendo a eficácia operacional e fomentar o respeito e obediência às políticas administrativas fixadas pela gestão do órgão, observando as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, legislação previdenciária pertinente e demais correlatas, será chefiada pelo Controlador, competindo-lhe, dentre outras atribuições:

- I - ...;
- II - ...;
- III - ...;
- IV - ...;
- V - ...;
- VI - ...;
- VII - ...;
- VIII - ...;
- IX - ...;
- X - ...;
- XI - ...;
- XII - ...;
- XIII - ...;
- XIV - ...;
- XV - ...;
- XVI - ...;

## **Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia**

Rua Hermógenes Freire Costa, 179 - Centro  
Telefone: (22) 2621-1525 - E-mail: secretaria@cmspa.rj.gov.br

XVII – ...;  
XVIII - ...;

Parágrafo único - Para exercer o cargo de Controlador, em virtude de sua natureza técnica indispensável ao exercício da função e atribuições, é necessário ser inscrito e habilitado no CRC-RJ há pelo menos 5 (cinco) anos, com comprovada experiência em contabilidade pública e administração pública e de pessoal, além de possuir no-tório saber jurídico e comprovada reputação ilibada, cuja nomeação se dará por ato do Diretor-Superintendente.”

Art. 5º Fica criado o cargo em comissão de Assessor Especial de Controle Interno dentro do quadro da Controladoria, cuja competência será disposta no art. 31-A da Lei Complementar nº 133, de 02 de janeiro de 2017, com a seguinte redação:

“Art. 31-A O cargo de Assessor Especial de Controle Interno, serviço auxiliar da Con-troladoria do PREVISPA, detém as seguintes atribuições:

I - prestar assessoramento técnico ao Controle Interno na gestão e execução econômico-financeiro-orçamentária;

II - estudar e sugerir soluções para assuntos de ordem econômico-financeiro-orçamentária de interesse da instituição;

III - analisar e orientar a aplicação de normas gerais de controle interno ditas pela legislação federal aplicável, da legislação estadual e municipal específica e normas correlatas, no âmbito do Controle Interno;

IV - promover estudos e pesquisas, propor sistematização, normatização e padronização de procedimentos operacionais na gestão e execução econômico-financeiro-orçamentária;

V - realizar visitas “in loco” nas unidades da instituição para apontamentos, acompanhamentos e orientações técnicas, atendendo às recomendações emanadas pela Administração Superior e pelos órgãos de fiscalização externa;

VI - realizar auditorias, inspeções ou outros procedimentos pertinentes, nos sistemas contábil, financeiro, orçamentário, de pessoal, administrativo, operacional e patrimonial, com observância da legalidade, legitimidade, economicidade e moralidade;

VII - analisar as informações contidas nos relatórios econômico-financeiro-orçamentário, exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e em outras disposições legais;

VIII - promover a apuração dos atos e fatos inquinados formalmente apontados, praticados quando da utilização de recursos públicos, dando ciência destes ao Controlador e, quando for o caso, comunicar à unidade responsável pela contabilidade, para as providências cabíveis;

IX - formular e executar o plano de atuação da assessoria, observadas as orienta-

## **Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia**

Rua Hermógenes Freire Costa, 179 - Centro  
Telefone: (22) 2621-1525 - E-mail: secretaria@cmspa.rj.gov.br

ções técnicas aplicáveis;

X - elaborar o Plano Anual de Atividades – PAA para o ano subsequente e apresentá-lo ao Controle Interno na segunda quinzena do ano em curso;

XI - elaborar e manter atualizado Manual da Controladoria e Auditoria Interna e/ou introdução de novos procedimentos, levando em consideração novas normatizações, o aperfeiçoamento de técnicas e procedimentos de controle interno;

XII - manter intercâmbio de dados e conhecimentos técnicos com unidades de atuação similar de outros órgãos da Administração Pública;

XIII - solicitar, quando necessário, parecer técnico a profissional comprovadamente habilitado, sobre questões que exijam conhecimento específico para fundamentação de parecer;

XIV - realizar a gestão e a execução de projetos e ações estratégicas relacionados ao planejamento institucional afetos à sua área de atuação, mantendo os registros necessários e prestando as correspondentes informações ao Controle Interno;

XV - exercer outras atribuições inerentes à área de competência técnica que forem determinadas pela Administração Superior ou que decorram de inovação técnica e/ou legislativa.

§ 1º Para exercer o cargo de Assessor Especial de Controle Interno, cargo de provimento em comissão cuja nomeação se dará por ato do Diretor-Superintendente, o profissional deverá ter formação em Economia, Direito ou Ciências Contábeis, devidamente habilitado no Conselho de Classe da Seção do Estado do Rio de Janeiro há pelo menos 3 (três) anos, e deverá comprovar possuir reputação ilibada e não ter sofrido nenhuma das penalidades previstas na Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990.

§ 2º O Assessor Especial de Controle Interno poderá, mediante ato expresso da Superintendência, substituir o Controlador em suas faltas ou impedimentos, ausências temporárias, férias, licenças ou afastamentos ocasionais.”

Art. 6º Fica alterado o art. 34 da Lei Complementar nº 133, de 02 de janeiro de 2017, que passa a constar com a seguinte redação:

“Art. 34 ...

I - ...;

II - ...;

III - ...;

IV - ...;

**Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia**

Rua Hermógenes Freire Costa, 179 - Centro  
Telefone: (22) 2621-1525 - E-mail: secretaria@cmspa.rj.gov.br

V - assessorar, inclusive com a emissão de parecer técnico, o Conselho de Administração - CONSAD, a Diretoria Executiva e as demais unidades técnicas e administrativas do PREVISPA, dentro da sua área de competência;

VI - ...;  
VII - ...;  
VIII - ...;  
IX - ...;

X - ...;  
XI - ...;  
XII - ...;  
XIII - ...;  
XIV - ...;  
XV - ...;  
XVI - ...;  
XVII - ...;  
XVIII - ...;  
XIX - ...;  
XX - ...;  
XXI - ...;  
XXII - ...;  
XXIII - ...;  
XXIV - ...;  
XXV - ...;  
XXVI - ...;  
XXVII - ...;  
XXVIII - ...;  
XXIX - ...;  
XXX - ...;  
XXXI - ...;  
XXXII - ...”

Art. 7º Fica alterado o art. 12 da Lei Complementar nº 149, de 27 de março de 2018, que passa a constar com a seguinte redação:

“Art. 12 ...

I - ...;  
II - ...;  
III - SUPRIMIDO  
IV - ...;  
V - Chefe do Setor de Compras;  
VI - ...;  
VII - Chefe do Setor Administrativo de Tecnologia da Informação.

**Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia**  
Rua Hermógenes Freire Costa, 179 - Centro  
Telefone: (22) 2621-1525 - E-mail: secretaria@cmspa.rj.gov.br

- § 1º ...
- § 2º ...
- § 3º ...
- § 4º ...
- § 5º ...
- § 6º ...
- § 7º ...
- § 8º ...
- § 9º SUPRIMIDO”

Art. 8º Fica alterado o art. 17 da Lei Complementar nº 149, de 27 de março de 2018, que passa a constar com a seguinte redação:

“Art. 17 São atribuições do Chefe do Setor de Compras Autárquico:

I - instruir os processos de compras diretas e de contratação de bens ou serviços por licitação;

II - confeccionar os editais de licitação em estrita observância aos dispositivos da legislação pertinente, em estrita observância aos dispositivos da Lei Federal nº 8.666/1993 e legislações posteriores;

III - submeter as minutas dos editais à apreciação da Procuradoria Autárquica;

IV - submeter o processo com a minuta aprovada à apreciação da Controladoria;

V - divulgar os avisos de licitação com a utilização dos veículos de comunicação pertinentes a cada modalidade;

VI - promover a divulgação das informações relativas ao andamento dos procedimentos de licitação no Portal da Transparência;

VII - realizar os procedimentos de licitação, na modalidade escolhida;

VIII - submeter à Diretoria Administrativa os recursos eventualmente interpostos com relação ao resultado de licitação;

IX - efetuar os lançamentos pertinentes no SIGFIS;

X - auxiliar no estudo e elaboração de planos e programas de formação, treinamento e aperfeiçoamento de servidores no que compete à sua rotina diária;

XI - outras atribuições afins.”

Art. 9º Fica criado o art. 18-A na Lei Complementar nº 149, de 27 de março de 2018, com a seguinte redação:

“Art. 18-A São atribuições do Chefe do Setor Administrativo de Tecnologia da Informação:

I - efetuar de modo geral o planejamento e a execução de todos os atos ligados à

## **Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia**

Rua Hermógenes Freire Costa, 179 - Centro  
Telefone: (22) 2621-1525 - E-mail: secretaria@cmspa.rj.gov.br

tecnologia da informação, incluindo-se o site institucional, Portal da Transparência, Canal de Auditoria e demais atividades correlatas;

II - coordenar e garantir, ainda que junto à Prestadora de Serviços, a manutenção, preventiva e corretiva, instalação de todos os equipamentos, redes e softwares, incluindo-se o sistema de vigilância remota e sala de videoconferência, da sede do PREVISPA;

III - planejar a aquisição de insumos utilizados na manutenção dos computadores utilizados pela Administração Direta;

IV - outras atribuições afins.”

Art. 10 Fica alterado o art. 19 da Lei Complementar nº 149, de 27 de março de 2018, que passa a constar com a seguinte redação:

“Art. 19 ...

I - ...;

II - ...;

III - ...;

IV - Coordenador de Patrimônio e Almoxarifado Autárquico;

Parágrafo único - ...”

Art. 11 Fica criado o art. 22-A na Lei Complementar nº 149, de 27 de março de 2018, com a seguinte redação:

“Art. 22-A São atribuições do Coordenador de Patrimônio e Almoxarifado Autárquico:

I - coordenar os registros de processos de bens permanentes e materiais de consumo no sistema, analisando previamente os mesmos;

II - coordenar os registros dos materiais de consumo no almoxarifado da Administração, realizando anualmente o inventário;

III - acompanhar os registros de baixas nos inúmeros almoxarifados do Município;

IV - auxiliar a contabilidade na geração dos modelos da Deliberação 200/1996 para registros no sistema contábil dos bens permanentes e posterior prestação de conta da Deliberação 277/2017;

V - gerar os modelos do Sistema de Depreciação de Bens Móveis para entrega aos contadores objetivando registro no sistema contábil;

VI - prestar contas, em cumprimento à Deliberação 277/2017 do TCE-RJ, com relação ao Almoxarifado e o Patrimônio;

VII - registrar processos de materiais permanentes e de consumo no sistema in-

**Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia**  
Rua Hermógenes Freire Costa, 179 - Centro  
Telefone: (22) 2621-1525 - E-mail: secretaria@cmspa.rj.gov.br

formatizado;

VIII - coordenar o recebimento, no Almojarifado, dos materiais de consumo/permanente oriundos dos diversos processos administrativos, dando-lhe a destinação devida;

IX - adotar medidas para garantir a conservação de todo patrimônio do PREVIS-PA;

X - supervisionar a limpeza e conservação das unidades do PREVISPA;

XI - outras atribuições afins.”

Art. 12 Fica revogado o art. 15 da Lei Complementar nº 149, de 27 de março de 2018.

Art. 13 Os direitos previstos nos arts. 38, 39, 40, 42, 43, 46 a 60 e incisos I a III do art. 61, todos da Lei Complementar nº 167, de 11 de dezembro de 2019, se estendem aos servidores comissionados, observados, no que couber, o que dispuser o regulamento do RGPS.

Art. 14 Os presidentes e membros das Comissões e Comitês criados no âmbito do PREVIS-PA farão jus ao pagamento de gratificação especial, a ser paga mensalmente, independente-mente da quantidade de processos movimentados, no valor equivalente a 40 (quarenta) UFM.

§ 1º O caput deste artigo não se aplica aos presidentes e membros de comissões e comitês criados por lei especial, exceto se não preverem valor de retribuição.

§ 2º As comissões e comitês serão criadas e regulamentadas por ato da Superintendência do PREVISPA.

§ 3º O servidor que integrar mais de uma comissão ou comitê somente poderá acumular uma gratificação.

§ 4º Dada a natureza indenizatória da gratificação especial, não haverá incidência de imposto de renda, nem de contribuição social.

Art. 15 Ficam alterados os Anexos I e II da Lei Complementar nº 133, de 02 de janeiro de 2017, na forma dos anexo I desta Lei e fica criado o Anexo III da Lei Complementar nº 133, de 02 de janeiro de 2017, na forma do Anexo II desta Lei.

Art. 16 Ficam mantidas as demais disposições da Lei Complementar nº 133, de 02

**Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia**  
Rua Hermógenes Freire Costa, 179 - Centro  
Telefone: (22) 2621-1525 - E-mail: secretaria@cmspa.rj.gov.br

de janeiro de 2017 e da Lei Complementar nº 149, de 27 de março de 2018.

Art. 17 As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 18 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

## **JUSTIFICATIVA**

Sala das Sessões, em 12 de janeiro de 2022.

Vereador(a) - Autor(a)